



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 143, DE 2004
(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera o art. 81 do Regimento Interno, reduzindo para dois minutos e meio o tempo para uso da palavra durante o Pequeno Expediente.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)**

Altera o art. 81 do Regimento Interno, reduzindo para dois minutos e meio o tempo para uso da palavra durante o Pequeno Expediente.

Art. 1º O *caput* do art. 81 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por dois minutos e meio, não sendo permitidos apartes.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando pretende alterar o art. 81 do Regimento Interno, reduzindo, de cinco para dois minutos e

meio, o tempo de que dispõe cada orador para usar da palavra durante o horário das sessões ordinárias destinado ao Pequeno Expediente.

Nossa intenção é muito clara: reduzindo o tempo individual, ampliamos sensivelmente o número de oradores que podem falar em cada sessão, promovendo maior democratização do uso da palavra durante esse período, que passaria a admitir praticamente o dobro de inscrições.

O Pequeno Expediente, como definido pelo Regimento Interno, destina-se a “breves comunicações”. Parece-nos que o tempo de dois minutos e meio por orador encaixa-se perfeitamente na definição regimental, sendo adequado e suficiente, a nosso ver, para atender às necessidades individuais de comunicação dos Deputados em geral.

Por acreditarmos tratar-se de medida justa, que amplia a participação de todos na tribuna parlamentar, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em

Deputado LINCOLN PORTELA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.

.....
**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**
.....

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**Seção I
Do Pequeno Expediente**
.....

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no Diário da Câmara dos Deputados. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

**Seção II
Da Ordem do Dia**

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5o deste artigo.

** Caput com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO